

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao legislativo, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

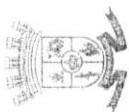
19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

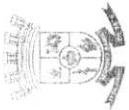
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença - que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

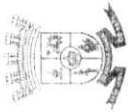
22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada a pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

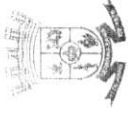
22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

22.5. A pregoeira, no interesse da Câmara, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Proposta de Preços
Anexo III - Minuta do Contrato
Anexo IV - Modelo de Credencial
Anexo V - Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação
Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Serrinha-BA, Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

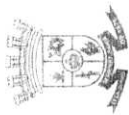
22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

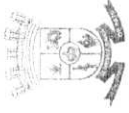
22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Serrinha- BA, ** de *** de 2021.

Karla Vilane Oliveira Souza.
Pregoeira.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para atender às demandas da Superintendência Administrativa e Controladoria Interna da Câmara Municipal Serrinha (**Lote I** - SIGA, **Lote II** - Digitalização, **Lote III** - Manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall e **Lote IV** - Controle Interno), conforme especificações constantes na solicitação da despesa e Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

LOTE I			
1	Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de alimentação de informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA para Câmara Municipal de Serrinha.	MÊS	12
LOTE II			
1	Contratação de empresa especializada no Processo de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/BA.	MÊS	12
LOTE III			
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para esta casa Legislativa correspondendo a Solução Integrada DE SOFTWARE para apoio ao Processo Legislativo - Gestão de Matérias Legislativas, Normas Jurídicas e de Sessões Plenárias com Módulo de Votação na SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE), incluindo implementação e atualização (ADAPTATIVA/EVOLUTIVA/CORRETIVA/MELHORIA).	MÊS	12
LOTE IV			

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Serrinha.	MÊS	12
---	--	-----	----

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº **/2021, com vistas franquadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão 1153/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.1.3. O período da execução é de 12 (doze) meses prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

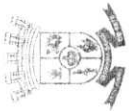
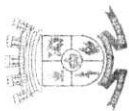
b) O contrato será executado imediatamente, sob regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

c) O critério de adjudicação das propostas será o de menor valor por lote.

d) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelo fiscal de contratos de acordo com a Portaria nº 047/2021, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.

e) A execução do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Serrinha, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na Avenida Manoel Novaes nº 735, Centro, Serrinha- Bahia, pelo e-mail: copel.cms@gmail.com ou pelo telefax (075) 3312-1741.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



3. JUSTIFICATIVAS

3.1. LOTE I - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCESSO DE ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA.

3.1.1. Faz-se necessário a contratação com o intuito de facilitar a fiscalização das contas municipais, criou o SIGA que promove a captura e transferência, por via eletrônica dos dados e informações da Gestão Pública Municipal. Os Serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições das Resoluções nº 1060/2005 e suas alterações, 1.282/09, alterada pelas Resoluções nº 1.293; 1.306; 1.307; 1.315; e 1.334 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

3.1.2. O SIGA otimiza os procedimentos de auditoria a cargo do TCM, reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e sua respectiva apreciação, evitando desse modo, a instaurações de ações corretivas imediatas, eventuais danos e prejuízos ao erário municipal.

3.1.3. Percebendo a necessidade de tornar esse sistema viável e de fácil acesso para os servidores da Câmara Municipal pretende contratar os serviços de assessoria e consultoria para suporte no envio dos dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial por via eletrônica para o TCM.

3.2. LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL, ATENDENDO AS ROTINAS DO E-TCM, RESOLUÇÃO Nº 1338/2015 DO TCM/BA.

Com a digitalização dos documentos, haverá também um maior controle dos processos e documentos e aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade. Através da digitalização, se tornarão mais fácil o acesso e a realização de buscas nos documentos (inclusive via redes de computadores sem a necessidade de transporte de documentos físicos)

adicionemos a isso, um maior controle e acompanhamento dos processos, através de indicadores gerenciais. Se faz necessária também para o envio de prestações de conta desta Câmara, de acordo com a Resolução do TCM nº 1337/2015.

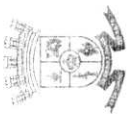
3.3. LOTE III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE VOTAÇÃO EM SISTEMA VÍDEO WALL, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.

A necessidade de modernização com foco na melhoria do desempenho, procurando uma maior eficiência da gestão administrativa gerou a demanda para aquisição de software que pudesse de forma direta ou indireta, agregar valor aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Serrinha/BA, ao cidadão. Trazendo maior transparência a seus processos administrativos e possibilitando aos gestores do governo a obtenção de informações estratégicas necessárias ao planejamento de suas ações garantindo a otimização de recursos.

O equipamento Vídeo Wall instalado no Plenário tem a finalidade de exibir presenças de parlamentares e resultados de votações, bem como o horário e os prazos regimentais de todas as ações passíveis de controle durante as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, com visibilidade e legibilidade aos Srs. Vereadores e o público presente. Ademais, também pode ser usado para apresentações multimídia necessárias às exposições e manifestações dos Srs. Vereadores e autoridades convidadas.

Assim o Sistema Eletrônico é uma das ferramentas de Comunicação que devem ser efetivamente usadas para que possam efetuar a publicidade com transparência e eficiência, ambos princípios obrigatórios dentro do Serviço Público. O correto funcionamento do Vídeo Wall assegura o acompanhamento, controle e demonstração de resultados das atividades parlamentares realizadas em Plenário, gerando uma maior agilidade, qualidade e transparência aos trabalhos da Câmara Municipal de Serrinha.

Por se tratar de uso em atividades fundamentais para o cumprimento das finalidades institucionais da CMS, justificam-se os serviços que constituem o objeto desta



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

contratação, pois visam assegurar o bom funcionamento do Video Wall a fim de estar em sintonia com os princípios legais supracitados e condizentes com as atividades do legislativo.

Assim faz-se necessário a contratação Solução Integrada DE SOFTWARE para apoio ao Processo Legislativo - Gestão de Matérias Legislativas, Normas Jurídicas e de Sessões Plenárias com Módulo de Votação na SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE), incluindo implementação e atualização (ADAPTATIVA/EVOLUTIVA/CORRETIVA/MELHORIA).

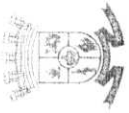
3.4. LOTE IV - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

O desenvolvimento do Controle Interno é de extrema importância e responsabilidade, tendo em vista não só exigência dos Tribunais de Contas, mas considerando também a legislação em vigor e o benefício que um Controle Interno atuante, eficiente e eficaz ocasiona para a Gestão Municipal.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou força como ferramenta capaz de fortalecer a governança na gestão pública. Em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a norma que estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação das entidades do setor público. Conforme preceitua a Carta Magna, constitui responsabilidade de cada Poder instituir sistema de controle interno, com o objetivo maior de garantir a proteção do patrimônio público, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus órgãos e entidades vinculadas (art. 7º da CF). A atuação do controle interno deve contribuir para o pleno exercício do controle externo (CF/88, art. 74, TV), este sob responsabilidade do Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas.

Visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos de controle dos recursos públicos, esse movimento ganhou ainda mais destaque após a vigência da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, na mesma perspectiva, a LRF designou ao sistema de controle interno de cada Poder o dever de

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

fiscalizar o cumprimento da referida norma, além de determinar que os relatórios exigidos por lei contenham a assinatura do responsável pelo controle interno.

A instituição de controle interno na área pública brasileira e a exigência de sua respectiva responsabilidade estão alinhadas com os preceitos da governança. Destarte, a capacitação permanente dos profissionais é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e a preocupação de se atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. I - Caberá ao Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, conforme descritivo abaixo:

LOTE 1 - ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA):

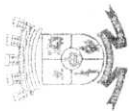
Os Serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições das Resoluções nº 1060/2005 e suas alterações, 1.282/09, alterada pelas Resoluções nº 1.293, 1.306; 1.307; 1.315; e 1.334 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

A Contratada deverá acompanhar a geração dos demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais que, validados e devidamente assinados pelo gestor, pelas autoridades responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno, providenciando que sejam obrigatoriamente encaminhados à Inspeção Regional, juntamente com a documentação de que tratam as Resoluções TCM nº 1.060, 1.061 e 1.062/05.

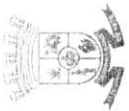
Os serviços contratados incluem:

- a) Inserção, gerenciamento e correção das inconsistências de dados no Sistema SIGA (Sistema De Integração Gestão e Auditoria);
- b) Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensais da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- c) Capacitação e treinamento de pessoal dos departamentos que devem enviar as informações para o SIGA, a fim de cumprir todas as determinações impostas pela resolução nº 1255/07;
- d) Implantação de Rotina de Trabalho para adequar as exigências do SIGA.

A Contratada deverá realizar capacitação dos servidores da Câmara Municipal responsáveis pelo envio dessas informações. Estes realizarão o envio dos dados referentes a contratos, obras, consumo de combustível e atos de pessoal dos órgãos e demais demonstrativos constantes do Sistema do TCM/BA, obedecendo a prazos e determinações legais.

A Contratada deverá providenciar a correção das inconsistências dos Módulos do SIGA em tempo para que a Câmara Municipal remeta ao Tribunal os dados da gestão requeridos pelo Sistema Integrado de Auditoria e Gestão - SIGA, e toda a documentação exigida pelas resoluções TCM nºs 1.060, 1.061, 1.062, todas de 2005. A documentação deverá ser remetida até a data fixada no art. 7º, Parágrafo único da Resolução nº 1.282/09.

Na hipótese de fechamento da competência, sem a remessa de algum dado necessário, a Contratada providenciará que seja encaminhado solicitação escrita e assinada pelo gestor para a Presidência do TCM de modo a permitir a remessa de dados após o encerramento do prazo especificado no art. 7º, na qual sejam arroladas as razões que impediram o cumprimento da obrigação.

A contratada deverá zelar pela adequação do Poder Legislativo do Município de Serrinha às resoluções do TCM, especialmente a que fixa a obrigatoriedade da adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), impedindo assim, que a gestão seja penalizada pelos órgãos fiscalizadores.

A remessa de dados fora do prazo por dois meses consecutivos ou por três intercalados durante o exercício, ainda que autorizada na forma prescrita no artigo anterior, resultará em imputação de multa ao gestor, fundamentada no inciso VIII do art. 71 da Lei Complementar nº 06/91. Assim, a Contratada deverá alertar o Gestor de qualquer atraso verificado por qualquer setor da entidade, de modo a verificar a responsabilização dos servidores que deram ensejo ao atraso.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

LOTE 2 - EMPRESA ESPECIALIZADA NO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL, ATENDENDO AS ROTINAS DO E-TCM, RESOLUÇÃO Nº 1338/2015 DO TCM/BA.

I - Capacidade para digitalizar vários tipos de documentos, entre eles, mas não limitadamente, os seguintes: Envelopes; Recibos; Papel A0; Papel A1; Papel A2; Papel A3; Papel A4; Papel ofício.

II - Deve estar preparada para entregar os documentos salvos nos formatos JPEG (Joint Photographic Experts Group) e PDF (Portable Document Format).

III - Os documentos podem ter diferentes tipos de gramaturas e os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ter capacidade de atendê-los.

IV - Carimbos, autenticações e anotações existentes no verso dos documentos são informações consideradas importantes, devendo, portanto, serem digitalizadas.

LOTE 3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE VOTAÇÃO EM SISTEMA VÍDEO WALL, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.

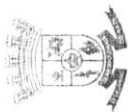
Sistema em plataforma WEB desenvolvido em arquitetura multicamada; Utilização de banco de dados relacional, linguagem SQL; Proteção no acesso ao sistema com utilização de certificado SSL 256-bit; Suporte à manutenção adaptativa, evolutiva, corretiva e de melhoria; Suporte para migração de dados legados; Sistema de banco de dados armazenados em servidores com proteção DDoS via hardware e alocados em datacenter categoria TIER 4; Datacenter com distribuição de energia, refrigeração e climatização de forma redundante.

MÓDULO GERAL

Suporte à cadastros de parlamentares, de sessões, tipo e fase de sessões, de pautas, de votações, de oradores e de operadores. Suporte para emissão de relatórios: de parlamentares cadastrados no sistema (ativo/inativo) com seus respectivos partidos; de frequência de todos os parlamentares registrados em determinada sessão; de votações de uma determinada sessão; de votações individuais contendo as apurações de voto de uma determinada sessão votada por um determinado parlamentar; e, de

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

J75



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

ocorrências do sistema (LOG de eventos); Suporte para abertura e encerramento para registro de frequência de votos; Suporte para abertura e encerramento de sessão de forma simultânea; Suporte para execução de sequências da abertura, do acompanhamento e fechamento da apuração; Registro de histórico de acesso por usuário.

MÓDULO DE VOTAÇÃO

Módulo de votação com controle de acesso através do uso de autenticação e com controle de restrições de acesso a funções permitindo o bloqueio após três tentativas malsucedidas; Suporte a acesso multiusuário; Senhas de usuários armazenadas de forma criptografada;

Acesso ilimitado de usuários simultâneos; Gerenciamento de pautas de votação com filtros para pesquisa de itens específicos; Interface gráfica compatível com os principais navegadores de internet (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari); Painel contendo as últimas pautas cadastradas pela entidade, com gráficos de total e de comparativo; Registro de pautas com chave de autenticação única.

MÓDULO PAINEL PLENÁRIA

Painel de votação com exibição da pauta de votação/sessão em andamento; Nomes dos parlamentares com seus respectivos partidos e, caso votação, o voto nominal; Totalizadores de votos (SIM/NÃO/ABSTENÇÃO/AUSENCIA/TOTAL), de presentes e ausentes à sessão; Quórum; Número e ementa da matéria em discussão/votação; Resultado parcial/final da votação atual e finalizadas; Relógio, no formato 00:00:00, sincronizado com servidores NTP do NIC.br; Tempo de expediente da sessão plenária.

MÓDULO PAINEL MESA DIRETORA

Lista com parlamentares disponíveis e/ou inscritos para uso da palavra; Cronômetros predefinidos; Abertura e encerramento de registro de frequência de votos; Abertura e encerramento de sessões; Todos os itens constantes o módulo painel plenária.

SLA

Acordo de Nível de Serviço com garantia de 99,00% do tempo, em cada mês civil. Para efeitos, não serão computados: a) falhas no serviço de telecomunicações (internet) dos

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

quais a contratante se valerá para utilizar o sistema; b) as interrupções necessárias para ajustes técnicos e manutenção que serão informados com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários forma de expediente; c) intervenções emergenciais decorrentes de necessidade de preservar a segurança do sistema, destinados a evitar ou fazer cessar atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches); d) falhas ocasionadas por incompatibilidade entre o software e eventuais outros programas/equipamentos utilizados como meio para acesso ao sistema. O não atendimento ao SLA gerará o direito de receber descontos sobre os valores contratuais, a saber: 1) 5% se o serviço/sistema ficar fora do ar de 1,1% a 2% do tempo; 2) 10% se o serviço ficar fora do ar de 2,1 a 3% do tempo; 3) 15% se o serviço ficar fora do ar de 3,1% a 4% do tempo; 4) 20% se o serviço ficar fora do ar de 4,1% a 5% do tempo, sempre em cada mês civil.

LOTE 4 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA:

Os Serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições da Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Os serviços contratados incluem:

a) a Orientação para Controladoria Interna da Câmara Municipal nos controles específicos na:

- I - a execução orçamentária e financeira;
- II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III - os bens patrimoniais;
- IV - os bens em almoxarifado;
- V - os veículos e combustíveis;
- VI - as licitações e contratos-;
- VII - as obras públicas, inclusive reformas;
- VIII - os limites de endividamento;
- IX - os adiantamentos;
- X - a dívida, a despesa e a receita do Poder Legislativo;
- XI - a observância dos limites constitucionais;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

XII - a gestão governamental.

A contratada deverá orientar a Controladoria Interna no desempenho de suas funções, notadamente a:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao TCM os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

A Contratada deverá assistir a Controladoria Interna da Câmara municipal, no cumprimento das seguintes obrigações:

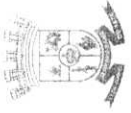
- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A avaliação da gestão dos administradores públicos de que trata o inciso I tem por finalidade comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Assistir a Controladoria Interna para o pleno exercício de suas competências, no desempenho, dentre outras, das atividades de controle especificadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios no Art. 12 e inciso da Resolução nº 1120/2017, da Câmara Municipal, no que couber.

- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- c) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.

- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;

- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;

- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

- d) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;

- e) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;

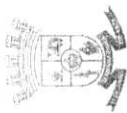
- f) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.

- g) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

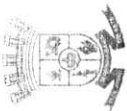
5. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

5.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Servidor Laionel Matos de Queiroz, designado por meio da portaria nº 047 de 09 de março de 2021.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. DAS PENALIDADES:

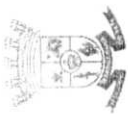
A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

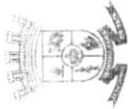
§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Serrinha, à conta da seguinte programação:

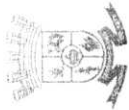
LOTES I e IV:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

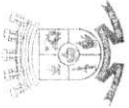
LOTE II E III:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.
- 10.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

Serrinha, ** de *** de 2021.

ALINE NUNES LIMA.
DIRETORA GERAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2021

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:	FONE/FAX:	UF:	
CEP:		CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:		
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para atender às demandas da Superintendência Administrativa e Controladoria Interna da Câmara Municipal Serrinha (Lote I - SIGA, Lote II - Digitalização, Lote III - Manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall e Lote IV - Controle Interno), conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

LOTE I			
1	Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de alimentação de informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA para Câmara Municipal de Serrinha.	MÊS	12
LOTE II			
1	Contratação de empresa especializada no Processo de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/BA.	MÊS	12
LOTE III			
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para esta casa Legislativa correspondendo a Solução Integrada DE SOFTWARE para apoio ao Processo Legislativo - Gestão de Matérias Legislativas, Normas Jurídicas e de Sessões Plenárias com Módulo de Votação na SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE), incluindo implementação e atualização (ADAPTATIVA/EVOLUTIVA/CORRETIVA/MELHORIA).	MÊS	12
LOTE IV			

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

28



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Serrinha.	MÊS	12
---	--	-----	----

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL	DATA	ASSINATURA
		_____/____/____

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.

PREGÃO PRESENCIAL N° ***/2021

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO N° ...

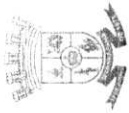
CONTRATO N°/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA³, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede administrativa situado na Avenida Manoel Novais nº 735, Centro, Serrinha - Bahia, por seu Presidente **ALEXANDRO DOS REIS MENEZES** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [Inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (ME) nº doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa CNPJ nº Inscrição Estadual nº situado à neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº emitido por aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. XX-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. ***/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

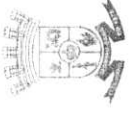
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de [Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de alimentação de informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA para Câmara Municipal de Serrinha, correspondente ao Lote nº I] [e/ou] [Contratação de empresa especializada no Processo de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tem, Resolução nº 1338/2015 do TCM/BA, correspondente ao Lote nº II] [e/ou] [Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para esta casa Legislativa, correspondente ao Lote nº III] [e/ou] Serviços

181



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Serrinha, correspondente ao Lote nº IV] do Edital do Pregão Presencial nº ***/2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº ***/2021, constante do Processo Administrativo nº ***/2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

Av. Manoel Novais Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 05/2021 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____
(_____)
sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____
(_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 60% (sessenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

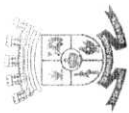
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de SERRINHA/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja

Av. Manoel Novais Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) - _____, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

g) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

h) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.

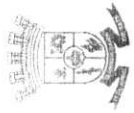
i) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

h) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

i) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;

j) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

k) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;

m) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.

n) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

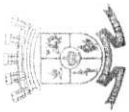
b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

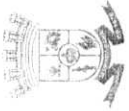
§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

182



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

i - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

i - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Av. Manoel Novais Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

Av. Manoel Novais Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

924